



Creating **impact** with public funding

Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria»

Encontra-se disponível para consulta pública a Portaria n.º 325-A/2021, relativa ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria», publicada pelo Ministério de Estado, da Economia e da Transição Digital, a qual aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria».

Sistema de Incentivos
“Descarbonização da
Indústria”

O presente sistema de incentivos tem como objetivo promover e apoiar financeiramente projetos que visem processos e tecnologias de baixo carbono na indústria, medidas de eficiência energética na indústria, incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento e desenvolvimento de roteiros de descarbonização da indústria.

Objeto

No âmbito do conjunto de investimentos e reformas integrantes do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), foi aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria», proveniente da dotação do PRR afeta ao investimento TC-C11-i01.

Neste contexto, o Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria», integrado na dimensão de “Transição Climática” do PRR, visa alavancar a descarbonização do setor industrial e empresarial e promover uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, concretizando medidas do Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC 2030) e contribuindo para acelerar a transição para uma economia nacional neutra em carbono.

Âmbito de aplicação

O Sistema de Incentivos «Descarbonização da Indústria» tem aplicação em todo o território nacional, sendo aplicável às atividades económicas do setor da indústria, nomeadamente (i) a categoria B - Indústrias Extrativas - e (ii) a categoria C - Indústrias Transformadoras, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev.3).

São potenciais entidades beneficiárias do presente sistema de incentivos todas as empresas da área da indústria ou entidades gestoras de zonas industriais, de qualquer dimensão ou forma jurídica, cujos investimentos possam impactar a redução de emissões de gases de efeito de estufa nas indústrias instaladas nas áreas sob sua gestão, desde que verifiquem o cumprimento integral dos critérios de elegibilidade dispostos no artigo 7.º da Portaria em apreço.

Elegibilidade dos projetos

Os projetos serão considerados elegíveis caso respeitem a totalidade dos seguintes critérios:

- i. Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC);
- ii. Ter data de início dos trabalhos após a data do período de auxílio;
- iii. Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução da candidatura;
- iv. Obter uma avaliação final favorável dos critérios de seleção;
- v. Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Tipologia de Projetos

Os projetos enquadram-se nas seguintes tipologias:

- i. **Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria** - introdução de novos processos, produtos e modelos de negócio inovadores ou a alteração de processos visando a sua descarbonização e digitalização, incluindo tecnologias e soluções limpas e inovadoras de baixo carbono que promovam o uso eficiente dos recursos e a sua circularidade;
- ii. **Adoção de medidas de eficiência energética na indústria** - redução do consumo de energia e emissões de gases com efeito de estufa, em paralelo com a adoção de sistemas de monitorização e gestão de consumos que permitam gerir e otimizar os consumos de energia aproveitando o potencial da digitalização e da automação;
- iii. **Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia** - promoção da incorporação de hidrogénio e de outros gases renováveis na indústria, designadamente naquelas situações em que as opções tecnológicas custo-eficazes para descarbonização, nomeadamente através da eletrificação, são mais limitadas.

Forma e especificações do apoio

Os apoios afetos serão atribuídos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo aplicáveis as taxas base de apoio, as majorações e os limiares máximos de apoio sobre as despesas consideradas elegíveis, conforme a tabela infra.

Tabela 1 – Categorias de auxílio e respetivas especificações de apoio sobre as despesas elegíveis.

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Taxa base de apoio	Majorações	Limiar máximo de apoio (em equivalente-subvenção bruto)
Superação das normas da UE	Sobrecustos de investimento necessário para superar as normas da UE aplicáveis ou, na sua ausência, para aumentar o nível de proteção do ambiente	40%	Pequena Empresa 20 %; Média Empresa 10 %; Investimento no Norte, Centro, Alentejo, Açores ou Madeira 15 %; Investimento noutras regiões 5 %.	15.000.000 € por empresa e por projeto
Adaptação antecipada a futuras normas da UE	Sobrecustos de investimento necessários para superar as normas da UE aplicáveis	Pequena Empresa 15% - 20 %; Média Empresa 10 % - 15 %; Grande Empresa 5% - 10 %.	Investimento no Norte, Centro, Alentejo, Açores ou Madeira 15 %; Investimento noutras regiões 5 %.	15.000.000 € por empresa e por projeto
Eficiência energética	Sobrecustos de investimento necessários para alcançar o nível mais elevado de eficiência energética.	30%	Pequena Empresa 20 %; Média Empresa 10 %; Investimento no Norte, Centro, Alentejo, Açores ou Madeira 15 %; Investimento noutras regiões 5 %.	--
Cogeração de elevada eficiência	Sobrecustos de investimento em equipamento necessário para adaptação ou modernização da instalação existente com vista à cogeração de elevada eficiência	45%	Pequena Empresa 20 %; Média Empresa 10 %; Investimento no Norte, Centro, Alentejo, Açores ou Madeira 15 %; Investimento noutras regiões 5 %.	15.000.000 € por empresa e por projeto
Energia produzida a partir de fontes renováveis	Sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis	Entre 30% a 45%	Pequena Empresa 20%; Média Empresa 10 %; Investimento no Norte, Centro, Alentejo, Açores ou Madeira 15%; Investimento noutras regiões 5 %; Nota: No âmbito de um procedimento de concurso competitivo, é possível atingir uma taxa de apoio de 100 %.	15.000.000 € por empresa e por projeto

Reabilitação de sítios contaminados	Custos incorridos com os trabalhos de reabilitação, uma vez deduzido o aumento do valor dos terrenos	100%	--	20.000.000 € por empresa e por projeto
Estudos ambientais	Custo dos estudos, nomeadamente auditoria energética	50%	--	15.000.000 € por empresa e por projeto
Auxílios de minimis	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas.	--	--	200.000 € durante três exercícios financeiros por empresa única

Apresentação, análise e acompanhamento da candidatura

As candidaturas ao presente sistema de incentivos são apresentadas no âmbito de AAC e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no sítio do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (IAPMEI).

A admissão, análise e seleção das candidaturas é assegurada pelo IAPMEI, com o apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE), Agência Nacional de Inovação (ANI), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação apurada através dos seguintes critérios de seleção, cujo referencial de cálculo é densificado nos AAC:

- i. Emissões;
- ii. Maturidade técnica;
- iii. Maturidade financeira;
- iv. Redução de consumos.

Para efeitos de acompanhamento de candidatura, os beneficiários devem apresentar relatórios intercalares, utilizando os formulários a disponibilizar pelo IAPMEI, sendo objeto de uma auditoria no final do projeto.

Para mais informações, consulte a [versão completa da Portaria n.º 325-A/2021](#) e o *website* [Recuperar Portugal](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax
Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.